



PROCESSOS N^{os} : 10.121-4/2018 e 23.283-1/2017(APENSO)
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEIS : JOSÉ PEDRO TAQUES – EX-GOVERNADOR DO ESTADO
MAX JOEL RUSSI – EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DA SETAS/MT
MÔNICA CAMELOZI DOS SANTOS MELO – EX-SECRETÁRIA ESTADUAL DA SETAS/MT
SILVANE RAMOS LOPES DA SILVA – EX-COORDENADORA DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA
JENNIFER JOSIANE NESNIK JERONYMO – EX-COORDENADORA DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA
ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de **auditoria de conformidade** instaurada pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, na antiga Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Estado de Mato Grosso - SETAS, com o objetivo de avaliar os atos de gestão e, principalmente, o Programa Pró-Família realizado pela pasta estadual.

2. Registro que o processo de Levantamento 23.283-1/2017 foi apensado ao presente processo, pois fazia referência ao mesmo objeto auditado.

3. Na inspeção *in loco* realizada na sede da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço 639/2018, a equipe técnica identificou a existência de 03 (três) achados de auditoria relacionados à execução do Programa Pró-Família, os quais foram imputados aos gestores responsáveis à época e classificados do seguinte modo:

Responsáveis: José Pedro Gonçalves Taques – Governador do Estado; Max Josel Russi – Ex. Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social; Mônica Camaleozi dos Santos Melo – Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Ex Coordenadora do Programa Pró Família; Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo – Coordenadora do Programa Pró Família





Achado 1 – Ausência do software do Programa Pró-Família

1) NB 99. Diversos. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

1.1) Omissão no dever de acompanhar o Programa Pró Família e adquirir ou demandar o desenvolvimento do Software do Programa conforme previsão legal.

Achado 2 – Ausência de cursos profissionalizantes

2) NB 99. Diversos. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010.

2.1) Omissão em ofertar cursos profissionalizantes que era condicionante para a manutenção do recebimento do benefício.

Responsável: Mônica Camaleози dos Santos Melo - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Ex. Coordenadora do Programa Pró Família;

Achado 3 – Sonegação de documentos

3) MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 , da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284-A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

3.1) Não disponibilização da planilha excel de acompanhamento do Programa Pró Família.

4. Em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis à época dos fatos, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, ex-governador do Estado; Sr. Max Joel Russi, ex-secretário de Estado da SETAS; Sra. Mônica Camaleози dos Santos Melo, ex-secretária de Estado da SETAS e Sra. Silviane Ramos Lopes da Silva, ex-coordenadora do programa Pró Família, foram devidamente citados por meio dos ofícios 509/2018 (Doc. 100409/2018), 503/2018 (Doc. 100437/2018), 507/2018 (Doc. 100441/2018), 508/2018 (Doc. 102398/2018) e 513/2018 (102406/2018), para manifestação nos autos.

5. Os ex-secretários de Estado da SETAS, Sr. Max Joel Russi e Sra. Mônica Camaleози dos Santos Melo, bem como as ex-coordenadoras do programa Pró Família, Sra. Silviane Ramos Lopes da Silva e Sra. Jennifer Josiani Neskik Jeronimo, protocolaram a defesa conjuntamente, conforme documento 231967/2018.

6. Os autos foram encaminhados à Secex, a qual elaborou Relatório





Técnico de Defesa (Doc. 176525/2018), manifestando-se pelo saneamento do achado 3 (MB01) e pela manutenção dos achados 1 e 2 (NB99), como também pela declaração de revelia do Sr. Pedro Taques, aplicação de multa regimental a todos os interessados pelos achados remanescentes e a expedição das seguintes determinações à atual gestão:

(1) desenvolva, contrate ou firme parceria no sentido de obter software a ser utilizado na operacionalização do programa Pró-Família, especialmente nas fases de monitoramento e avaliação do referido programa; e

(2) proceda a oferta de cursos de capacitação profissional aos beneficiários do Pró-Família, seja mediante oferta direta das capacitações, contratação de empresas para este fim ou parcerias com os municípios que aderiram ao programa para que as qualificações sejam realizadas pelas municipalidades, tudo com o propósito de fazer valer o acompanhamento das referidas condicionantes e contribuir para o alcance dos objetivos da política social referentes à inclusão dos beneficiários no mercado de trabalho.

7. Na sequência, o Sr. José Pedro Gonçalves Taques, ex-governador do Estado, manifestou-se por meio do documento 298182/2018.

8. Após analisar os argumentos apresentados pelo ex-gestor, a equipe técnica elaborou novo Relatório de Defesa (Doc. 176525/2022), reiterando as propostas expedidas em sua última manifestação, com exceção da declaração de revelia do ex-governador, Sr. Pedro Taques.

9. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 400/2019 (Doc. 28778/2019), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da seguinte maneira:

“a) pela **aplicação de multa**, com fulcro no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 286, II, do Regimento Interno desta Corte, art. 3º, da Resolução Normativa nº 17/2016, aos **Srs. José Pedro Gonçalves Taques** – Ex-Governador do Estado; **Max Josel Russi** – Ex. Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social; **Mônica Camaleozzi dos Santos Melo** - Ex-Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Ex. Coordenadora do Programa Pró-Família; **Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo** – Coordenadora do Programa Pró Família, em razão das irregularidades NB99, achados nº 1 e 2;

b) pelo **saneamento** da irregularidade MB01, achado nº 3, em face da não constatação de materialidade e/ou ilegalidade;

c) pela expedição das seguintes **determinações** à gestão para que, em 120 dias:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

c.1) desenvolva, contrate ou firme parceria no sentido de obter software a ser utilizado na operacionalização do programa Pró-Família, especialmente nas fases de monitoramento e avaliação do referido programa, e envie a este Tribunal comprovação da efetiva adoção das ações tomadas;

c.2) proceda a oferta de cursos de capacitação profissional aos beneficiários do Pró-Família, seja mediante oferta direta das capacitações, contratação de empresas para este fim ou parcerias com os municípios que aderiram ao programa, para que as qualificações sejam realizadas pelas municipalidades, tudo com o propósito de fazer valer o acompanhamento das referidas condicionantes e contribuir para o alcance dos objetivos da política social referentes à inclusão dos beneficiários no mercado de trabalho”.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

